



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 021/2024

I. INTRODUÇÃO

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDES) e da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, torna pública a contratação para oferta e execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência e de Cuidado de Média e Alta Complexidade de Saúde para pessoas com deficiência, com ou sem doenças mentais associadas e/ou condições clínicas agravadas que adquiriram a/s deficiência/s ainda na infância e ou adolescência, atualmente em acolhimento institucional junto à instituição.

II. JUSTIFICATIVA

Historicamente a organização do atendimento de crianças e adolescentes tinha por base a Doutrina da Situação Irregular (Código de Menores, 1979), que orientava as políticas públicas de infância e da juventude. Contudo, pós desmembramento da FEBEM, a FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RS buscou adotar práticas de acordo com a Doutrina da Proteção Integral, trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de 1990. Cabe registrar, entretanto, que a adequação ao ECA encontrou limitação em relação ao público com deficiência, quando da ocorrência da maioria dessas pessoas, considerando que muitas delas, acolhidas ainda na infância, permanecem na instituição até os dias atuais devido a suas especificidades.

O Decreto de criação da FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RS lhe atribuiu a responsabilidade pela execução de medidas de proteção às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e social. Assim, com vistas a cumprir sua finalidade, a FUNDAÇÃO PROTEÇÃO iniciou o processo de reordenamento das pessoas adultas e crianças com deficiência e/ou transtornos mentais agravados. Dentre esse



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

público, existem crianças, jovens e adultos com diagnóstico de deficiências graves ou múltiplas deficiências (sensório-motoras) e grande atraso no desenvolvimento neuropsicomotor devido, principalmente, à paralisia cerebral, síndromes neurológicas ou outras síndromes genéticas, apresentando total dependência para realização das atividades da vida diária e fazendo amplo uso de tecnologias assistivas próprias da área de saúde.

Essas pessoas podem ou não ter deficiência intelectual e/ou transtornos mentais e comportamentais associados, além de doenças crônicas e congênitas, com agravos importantes à saúde, que devido à impossibilidade de exercício de autonomia, autossustento e de reintegração familiar, os adultos permanecem institucionalizados sem perspectivas de serem desacolhidos. Ainda que a FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RS tenha realizado processos de adoção com crianças nestas condições agravadas de saúde, garantindo-lhes o direito à convivência familiar e comunitária, assegurado constitucionalmente a crianças e adolescentes, visando garantir o desenvolvimento de toda criança e adolescente em um núcleo familiar que lhes assegure a educação, o amor, proteção e saúde física e psicológica, estas adoções são mais raras.

Especificamente junto ao Abrigo Cônego Paulo de Nadal – ACPN, as pessoas em acolhimento, em sua maioria, apresentam restrição ao leito, dependência total para as atividades da vida diária (higiene, alimentação, auto-cuidado), uso de cadeira de rodas adaptada e higiênica, via alternativa de alimentação (gastrostomia, jejunostomia, ileostomia ou sonda nasoentérica), cânula adaptada cirurgicamente (temporária ou não), dependência de oxigênio e aspiração frequente. Para além disso, com o passar dos anos, os casos foram se agravando e conseqüentemente, as especificidades, aparato necessário e a gravidade dos casos, aumentando paralelamente.

Dada a complexidade das questões clínicas apresentadas pela população acolhida, que demandam um atendimento especializado e permanente, esse serviço conta com equipe de enfermagem 24 horas e com equipe multiprofissional de saúde, composta por fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, nutricionistas,



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, farmacêuticos e médicos. Também em razão de seus quadros de saúde associados à situação de abandono ou vulnerabilidade e risco social apresentada por suas famílias, essas pessoas possuem poucas perspectivas de retorno aos cuidados familiares, tendendo a permanecer em situação de acolhimento por longos períodos.

Pelas condições de saúde informadas para uma parcela expressiva dos acolhidos junto ao ACPN, visualiza-se um agravamento geral dos casos, passando a condição de saúde e a necessidade de cuidados super especializados, sobreporem-se à condição exclusiva de manutenção do acolhimento institucional. Isso equivale dizer que com o aumento de demandas de cuidado e agravamento da saúde de alguns casos, a instituição de acolhimento encontra limite de garantia de direitos, ao passo que pela tipificação dos serviços socioassistenciais, não garante equipe, utensílios e terapêuticas específicas que se fazem necessárias nesses casos mais agravados, objeto deste TR.

No sentido de atender às necessidades de saúde desse segmento populacional, e de continuidade no processo de reorganização do cuidado a essas pessoas com deficiência, atualmente acolhidas na FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RS, faz-se necessário pensar estratégias que garantam a proteção integral, para que possam continuar recebendo um atendimento qualificado, que contemple os direitos naturais e universais, bem como os seus direitos específicos, assegurando condições dignas de tratamento e de vida, mantendo suas capacidades de autonomia e acesso aos serviços da rede de políticas públicas setoriais e transversais, ao lazer, à cultura e a inclusão social, de acordo com as limitações individuais de saúde, conforme parecer da equipe técnica multiprofissional.

Com firme propósito de proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de seus direitos humanos, liberdades fundamentais e promover o respeito à dignidade, estimulando práticas terapêuticas extra-hospitalares, propõe-se a contratação para oferta e execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência e de Cuidado de Média e Alta Complexidade de Saúde ao público descrito abaixo.



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III. OBJETO

Contratação de empresa ou organização da sociedade civil em Porto Alegre, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência e de Cuidado de Média e Alta Complexidade de Saúde para atendimento a 22 (vinte e dois) acolhidos com deficiências, com ou sem doenças mentais associadas e/ou condições clínicas agravadas, conforme planilha constante no ANEXO I-A, atualmente em acolhimento institucional junto à FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RS, o que para fins contratuais, tratará as especificidades do referido serviço.

1. DO OBJETO

Sobre as Especificidades do Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência e de Cuidado de Média e Alta Complexidade de Saúde para Pessoas com Deficiência.

a) Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência e de Cuidado de Média e Alta Complexidade de Saúde para 22 (vinte e duas) Pessoas com Deficiência, com ou sem doenças mentais associadas e/ou condições clínicas agravadas, conforme planilha anexa, atualmente em acolhimento institucional junto à FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RS. No ANEXO I deste Termo de Referência (TR), consta o quadro demonstrativo dos Subgrupos de Cuidado exigidos ao Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para PCD, definidos a partir das demandas atuais do dia-a-dia, para aqueles acolhidos junto à FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RS, devendo constar os valores dos serviços de baixa complexidade no contrato, diante da possível previsão de alteração de complexidade, constante no item XXXVII (Obrigações da Contratada).

b) O conceito de pessoas com deficiência é dado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional,



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

c) A oferta do Serviço de Acolhimento de Longa Permanência deve obedecer à Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI), que estabelece a inclusão social e cidadania da Pessoa com Deficiência, com vistas a assegurar e a promover em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais desse segmento populacional.

d) A oferta do Serviço de Acolhimento de Longa Permanência deve obedecer à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

e) A oferta do Serviço de Acolhimento de Longa Permanência deve considerar ao previsto nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Brasília, de junho de 2009.

f) A Proteção Social Especial destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso, uso de drogas, entre outros aspectos, está prevista no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de 15 de julho de 2005, que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira. Em 6 de julho de 2011, a Lei nº 12.435 é sancionada, garantindo a continuidade do SUAS.

g) A oferta de atendimento à PCD, deve contemplar em seu conjunto, as provisões organizadas em quatro dimensões, ambiente físico, recursos humanos, recursos materiais e trabalho social essencial aos serviços.

h) A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) apresenta os serviços socioassistenciais ofertados no âmbito da Política de Assistência Social, organizados a partir de uma matriz padronizada. Para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência e de Cuidado de Média e Alta Complexidade de Saúde será exigido respeito às normativas vigentes no Brasil, adaptando o cuidado, a partir da tipificação dos serviços socioassistenciais e de saúde, localizando que a execução da medida de proteção do acolhimento a pessoas com deficiências enquanto oferta do estado do Rio Grande do Sul (RS) tem se dado via



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, vinculada a SEDES/RS, enquanto se aguardam legislações que regulamentam a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para PCD no território nacional, de forma que seja possível garantir a proteção social e continuidade no atendimento em serviços adequados à tipificação do SUAS.

i) As condições para a promoção, desenvolvimento, proteção e recuperação da saúde deverão ser observadas, considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

j) Os direitos e deveres dos usuários da saúde, seguirão os dispostos na Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, os quais devem ser respeitados.

IV. DO SERVIÇO

1. DESCRIÇÃO E ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO

a) O Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência e de Cuidado de Média e Alta Complexidade de Saúde deve se constituir enquanto um espaço para moradia com acessibilidade, inserida na comunidade, com endereço de referência, que garanta às pessoas com deficiência em acolhimento, atendimento individualizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades específicas e coletivas;

b) O serviço deve funcionar ininterruptamente (24 horas), e com estrutura física adequada e acesso aos serviços necessários, possibilitando o convívio e inclusão social de todas as pessoas em acolhimento;

c) O equipamento deverá seguir metodologia adequada para prestar atendimento às pessoas em acolhimento e dispor de equipe especializada, conforme provisionamento e dimensionamento descritos nos subitens 3. RECURSOS HUMANOS e 5. SERVIÇOS ESSENCIAIS – ambos do item IV. DO SERVIÇO deste TR, e demais especificações;

d) O acompanhamento das pessoas em acolhimento deve estar em consonância com os respectivos Planos Terapêuticos Individuais;



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- e) A contratada deverá dispor de Prontuários Eletrônicos individualizados para o acompanhamento e registro dos casos. Esse documento eletrônico deverá ser atualizado em tempo real, ou de imediato após algum evento/acontecimento/evolução, a fim de elucidar a realidade biopsicossocial de cada pessoa em acolhimento;
- f) A execução do objeto deverá ser realizada em moradia com acessibilidade, inserida na comunidade, no município de Porto Alegre, e conforme as demais regras estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Para além de se caracterizar enquanto local de moradia, o serviço contratado deverá atender e encaminhar as PCD transferidas, em todas suas necessidades e especificidades de cuidado em saúde, com foco na integralidade desse cuidado, isso por que suas demandas de saúde ultrapassam a capacidade de recursos dos serviços de acolhimento, pelo agravamento dos casos, conforme demonstrado nos laudos individualizados em anexo.

2. DIRETRIZES ESSENCIAIS AO SERVIÇO

- a) Garantir a promoção e articulação para o atendimento integral às necessidades específicas das pessoas com deficiência em acolhimento institucional, conforme diretrizes constantes no item VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, deste TR.
- b) Garantir condições de atendimento e/ou encaminhamento de saúde de média e alta complexidade, em serviço híbrido que contemple o acolhimento institucional de longa permanência e à garantia de cuidados agravados de saúde.
- c) Assegurar a proteção de seus direitos e não revitimização quanto às violações e violências em ações e omissões advindas do âmbito familiar, comunitário e da sociedade como um todo.
- d) Imprimir esforços possíveis para que os grupos de pessoas conviventes permaneçam preferencialmente juntos, a fim de garantir rede afetiva de convivência, e evitar novas rupturas.



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3. RECURSOS HUMANOS

a) A composição da equipe profissional técnico-administrativo deve obedecer mínimo, e obrigatoriamente, o dimensionamento de pessoal previsto no QUADRO 1 abaixo - Equipes de Referência Mínima e Ampliada, além do QUADRO 2 - Serviços Essenciais.

QUADRO 1. Equipe de Referência Mínima e Ampliada adaptada a partir da NOB RH SUAS e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, embasado no disposto nesta regulamentação e diante das peculiaridades de cuidado de saúde demandados por esta população**
01 Coordenador responsável
Cargo de Psicólogo – cobertura de 30h semanais
Cargo de Assistente Social – cobertura de 30h
Cargo de Terapeuta Ocupacional – cobertura de 30h semanais*
Cargo de Fonoaudiólogo – cobertura de 30h semanais*
Cargo de Fisioterapeuta – cobertura de 30h semanais*
Cargo de Médico/s Generalista/s: Medicina de Família e Comunidade e/ou Clínica Médica e/ou Medicina Interna – cobertura de 20h semanais*
Cargo de Médico/s Especialista/s: Pediatria e/ou Geriatria e/ou Neurologia e/ou Psiquiatria – cobertura mínima de 20h semanais*
Cargo de Nutricionista – cobertura de 20h/semanais
Cargo de Farmacêutico – cobertura de 20h semanais
Cargo Enfermeiro – mínimo de 01 por turno (garantir cobertura 24 horas, ininterruptamente)
Cargo Técnico de Enfermagem - mínimo de 01 por turno (garantir cobertura 24 horas, ininterruptamente)



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cargo de Profissional de Nível Superior para atividades inclusivas, nos casos que couber - Arteterapia, Musicoterapia, Atividades Recreativas e Lúdicas, por exemplo - cobertura de 20h semanais ou assessoria

* A carga horária semanal poderá ser ajustada entre as especialidades, desde que garantido o serviço, e que esteja de acordo os Planos Terapêuticos Individuais** a serem implementados e com o Projeto Político Pedagógico a ser implementado.

** Os laudos individualizados iniciais anexados a esse TR, subsidiarão a elaboração dos Planos Terapêuticos Individuais.

b) Com vistas a proporcionar constância e estabilidade na prestação de cuidados em saúde, vinculação e previsibilidade na organização da rotina diária dos acolhidos, os profissionais deverão, preferencialmente, trabalhar em turnos fixos diários para proporcionar manutenção e continuidade das tarefas da rotina diária.

4. METODOLOGIA DE TRABALHO

A metodologia de trabalho deve atender o objetivo geral de executar acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com deficiência e condições clínicas agravadas, com ou sem doenças mentais associadas, atualmente em acolhimento institucional junto a FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RS, bem como os demais objetivos específicos, de modo a contemplar a necessidade permanente de cuidados, sobretudo na área da saúde, e a manutenção dos vínculos.

5. SERVIÇOS ESSENCIAIS

Os serviços essenciais deverão ser garantidos de forma a viabilizar o cuidado efetivo da pessoa em acolhimento, não comprometendo em nenhum grau suas demandas e seu desenvolvimento, adequando-se, portanto, as suas necessidades e especificidades, podendo ocorrer de forma direta ou por subcontratação, atendidas as normas legais ao serviço de acolhimento.



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

QUADRO 2. Serviços Essenciais
Serviço de transporte adaptado
Serviço de alimentação
Serviço de higienização
Serviço de lavanderia

5.1 Serviço de transporte adaptado - A contratada deverá garantir à população em acolhimento, transporte – adaptado, se necessário, para os deslocamentos essenciais, agendados e/ou de emergência. O transporte poderá ser suprido via transporte público, se assim a condição da pessoa em acolhimento permitir, ou por transporte próprio da contratada, via serviço terceirizado, ou de outra forma que não comprometa as necessidades e direitos da/s pessoa/s em acolhimento. O uso do Benefício de Prestação Continuada e pensões por exemplo, poderão ser utilizados de acordo com regramento de utilização do BPC pela CONTRATADA, em consonância com a legislação pertinente. Para as pessoas em acolhimento que demandarem transporte adaptado (veículo/van/ônibus), este deverá atender à legislação específica para transportar pessoas com deficiência, ou seja, trata-se de solução de mobilidade assistiva veicular, que deve conter entre outros, piso rebaixado, elevador/rampa de acesso antiderrapante ou plataforma eletrônica-hidráulica, barras fixas de apoio, piso adequado, adaptação para cadeira de rodas, com cinto de segurança de três pontos, além de motorista habilitado e treinado para a condução dos passageiros no veículo.

5.2 Serviço de alimentação - A contratada deverá garantir à população em acolhimento, o fornecimento de alimentação em quantidade, qualidade e adequada às necessidades nutricionais das pessoas em acolhimento, definidas e gerenciada por profissional Nutricionista, de forma individualizada. Deverão ser garantidas ao menos 05 (cinco) refeições ao dia. Poderá ser necessário o uso de via alternativa de alimentação (sondas) e alterações de consistência dos alimentos, conforme especificidades de cada pessoa. Dentre as 05 ou mais refeições diárias, deverão constar, de acordo com a necessidade



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

energética de cada pessoa em acolhimento, conforme Prescrição Nutricional, em cada uma delas: Desjejum: Porção que contenha leite, pão com mistura, ou substituto e frutas. Colação: Fruta ou substituto Almoço: Porção (ou substituto) de: carboidrato, leguminosa, proteína animal (carne e esporadicamente, substituto), complemento e saladas variadas. Água ou suco natural após as refeições, de acordo com prescrição nutricional individual. Sobremesa: Dar preferência às frutas da estação.

Lanche da tarde: Idem ao desjejum, variando os alimentos. Jantar: Idem ao almoço, variando os alimentos. Ceia: Avaliar caso a caso. De forma geral, indica-se a adoção de ceia, que deve estar inclusa no quantitativo energético diário de cada pessoa em acolhimento. Para a aquisição, preparação, distribuição, conservação e prescrição nutricional, a CONTRATADA deverá seguir as diretrizes previstas no Guia Alimentar da População Brasileira, do Ministério da Saúde, além de outras afins.

5.3 Serviço de higienização - É responsabilidade da CONTRATADA, garantir a limpeza diária das dependências do serviço de acolhimento, inclusive áreas de acesso e externa/s, bem como, higienização de vestuário, roupas de uso pessoal, calçados, roupas de cama, e outros da população em acolhimento. A rotina de higienização/limpeza básica deverá ocorrer, diariamente. De forma sistemática e frequente – 2x/semana, deverá ocorrer de maneira a garantir plenas condições de salubridade nas dependências do serviço de acolhimento, devendo ocorrer a partir de cronograma fixo. A limpeza mais pesada deverá ser quinzenal. Demais situações que assim o exigirem, deverá ocorrer a pronta remoção da sujeira de voltar ao estado de limpo, todos os itens, utensílios e espaços, sempre que necessário.

5.4 Serviço de lavanderia - É responsabilidade da CONTRATADA, garantir o cuidado com a higiene semanal da roupa de cama, e diário de banho e pessoal das pessoas em acolhimento, realizando a coleta e garantindo espaço suficiente para acomodar utensílios, mobiliário e roupas não higienizadas em separado das já higienizadas, caso a lavagem ocorra de forma direta. A coleta deve ocorrer diariamente, ao menos 1x ao dia. Prevê-se a necessidade de lavagem/secagem de um quantitativo individual, mensal e aproximado de 5 (cinco) Kg de roupas. Em o serviço de lavanderia se dando de forma indireta, suas dimensões poderão ser adaptadas à guarda e distribuição individualizada do vestuário já higienizado. A frequência da coleta, lavagem e distribuição das roupas higienizadas



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

deverá estar adequada às necessidades da população em acolhimento, não podendo a última, ser prejudicada em seu direito, por questões de logística e organização institucional da CONTRATADA. Considerando a característica de PCD do público-alvo, a população em acolhimento necessitará auxílio na busca/escolha do vestuário, uma vez que podem não conseguir optar por roupas condizentes com a estação do ano, por exemplo (temperatura)

6. ESTRUTURA FÍSICA

As estruturas físicas da moradia com acessibilidade devem atender ao estabelecido na NBR 9050/2020, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo ser suficientes, arejadas, iluminadas e ventiladas naturalmente, além de climatizadas e adequadas ao público que irá prover o cuidado.

A instituição contratada deverá fazer a manutenção regular da estrutura física, móveis e utensílios, de acordo com as normas incidentes no acolhimento e na saúde.

a) Cômodo de Cuidados

a.1) Espaço coletivo para repouso/estada das pessoas sob cuidados, que deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas de acordo com especificidades das pessoas em acolhimento, bem como demais equipamentos de saúde, itens de cuidado e tecnologia assistiva, permitindo a circulação no espaço, conforme regramento de construções e edificações com acessibilidade;

A adequação dos cômodos de cuidado, deve atender ao disposto nas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 9050/2015, a saber:



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante (Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante).
- Nº recomendado de pessoas por quarto: Pode ser variável e ajustada conforme vínculos afetivos, idade, grau de desenvolvimento e/ou necessidades de cuidado, **desde que respeitada a metragem por ocupante.**

Deve-se prever espaço com dimensões suficientes para acomodar a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada (armários, guarda-roupas, etc), que pode estar disposta, em ambiente conseguinte.

Mobiliário deve ser disposto de forma a não obstruírem uma faixa livre mínima de circulação interna de 0,90 m de largura, prevendo área de manobras para o acesso ao banheiro, camas e armários.

Deve haver pelo menos uma área, com diâmetro de no mínimo 1,50 m, que possibilite um giro de 360°. A altura das camas deve ser de 0,46 m.

- a.2) O ambiente deve ser climatizado, arejado e iluminado naturalmente com janelas.

b) Armários Individualizados

Deverá dispor de cômodo com espaço suficiente para acomodar mobiliário para a guarda dos pertences de forma individualizada (armários ou guarda-roupa ou cômoda).

c) Sala de Estar, de convivência ou similar (interno e externo)

O/s espaço/s deve/m ser suficiente/s para acomodar o número de acolhidos e trabalhadores, estando equipado com móveis e utensílios adequados, em ambiente climatizado, arejado e iluminado naturalmente com janelas, que possibilite o convívio e



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

socialização (exemplos: sala de jogos e/ou atividade esportiva, sala multiuso, sala de vídeos/televisão, *solarium*).

d) Sala de Atendimentos e Hidroterapia

Disponibilizar salas/espço/s terapêuticos com tamanhos suficientes aos atendimentos, com equipamentos e aparelhos terapêuticos adequados e em excelente estado, piscina aquecida, em ambiente climatizado, arejado e iluminado naturalmente com janelas, exemplo: sala de fisioterapia, hidroterapia, entre outras terapias.

e) Ambiente para refeições

As refeições deverão se dar em espaço e ambiência compatível com alimentação, que seja suficiente, adaptado a acomodar o número de pessoas em acolhimento que tenham condição de locomoção, com seus equipamentos (cadeira de roda, muleta, andador, etc.), podendo ser mais de um cômodo, se atender de forma mais individualizada.

f) Cozinha/Lactário e/ou Sala de Preparo de Dietoterápicos e Almoxarifado

f.1) Deve ter espaço suficiente e adequado para preparar e armazenar os alimentos em material liso e lavável;

f.2) Deve prever espaço suficiente para produzir e armazenar dieta enteral, suplementos e utensílios necessários para a alimentação das pessoas em acolhimento;



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

f.3) Deve manter acesso restrito e seguir rigorosamente, o regramento vigente e requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral.

g. Banheiro

Em quantidade suficiente e com as adaptações necessárias para atendimento das pessoas em acolhimento, com previsão de banheira aquecida para os banhos diários e higiene geral, incluindo a instalação de todos os equipamentos de acessibilidade e segurança previstos nas normas incidentes, em ambiente climatizado, arejado e iluminado.

h. Área de Serviço

Deve ter espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar com segurança equipamentos, objetos e produtos de limpeza.

i. Salas para equipe profissional

i.1) Prever espaços distintos para equipe técnico-administrativo, com mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística etc.), e de atividades de natureza técnica: elaboração de relatórios, recepção/atendimento de familiares e vínculos comunitários, discussão de casos, reuniões, etc.;

i.2) Prever espaço com mobiliário, equipamentos e tecnologia de informática e comunicação suficiente para desenvolvimento de atividades;

i.3) Prever espaço adequado para a guarda de prontuários, medicamentos, materiais especiais, etc., em condições de segurança e sigilo.



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

V. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Quadro 3 – Cronograma de ações e prazos	
Etapas	Período
Vistoria prévia das Instalações (Check list e Relatório Sintético)	Por deliberação da FPE e a pedido da licitante vencedora, devidamente justificado e com respectivo cronograma de execução, poderá ser concedido prazo de até 60 dias, prorrogáveis por mais 30, para que sejam realizadas obras de adequação nas estruturas físicas, bem como, aquisição e instalação de equipamentos, como forma de atender na plenitude este Termo de Referência
Assinatura do Contrato	Após aprovação da Presidência sobre a etapa anterior
Designação de Equipe Técnica da FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RS, para fazer o acompanhamento técnico do contrato A equipe é composta pelo fiscal técnico indicado na CGL 16.10, que vai convocar a equipe técnica, após a assinatura do contrato.	Após Assinatura do Contrato
Publicação no DOE do contrato e fiscais	Após Assinatura do Contrato
Autorização de Início dos Serviços	10 dias após Assinatura do Contrato
Adaptação Parte I - Da equipe da(s) contratada(s) junto à FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RS	* 07 dias, a contar da Autorização de Início dos Serviços * As transferências para a(s) Instituição(s)



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	contratada(s) acontecerão em pequenos grupos, com combinação prévia entre contratada(s) e contratante, em até 20 dias após a Autorização de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, de acordo com avaliação da contratante
Elaboração do Plano Terapêutico Individual para cada pessoa em acolhimento, conforme legislação vigente e a partir dos laudos médicos individuais e iniciais constantes anexos a esse TR	45 dias após a Autorização de Início dos Serviços

VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. À contratada cabe:

- I. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- II. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- III. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a CONTRATANTE.



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- IV. É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.
- V. A CONTRATADA deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela CONTRATANTE.
- VI. Contratar as equipes conforme previsto neste Termo de Referência, organizar as atividades dos profissionais que atuarão no serviço, conforme a legislação vigente;
- VII. Garantir às pessoas em acolhimento, a proteção integral e digna, provendo suas necessidades básicas e específicas no campo da assistência, da saúde e demais;
- VIII. Promover, através do trabalho social, a preservação do vínculo das pessoas em acolhimento com a sua família e demais vínculos comunitários, quando for o caso, como premissa central da oferta do serviço;
- IX. Organizar um ambiente favorável ao desenvolvimento das pessoas em acolhimento e estabelecimento de uma relação afetiva e estável com os seus pares, cuidadores e demais trabalhadores do serviço;
- X. Preservar a identidade, integridade e história de vida dos acolhidos;
- XI. Refutar atividades, falas, comportamentos e planos terapêuticos implementados que infantilizem o adulto acolhido;
- XII. Priorizar, preferencialmente, que grupos conviventes permaneçam juntos em mesmo espaço de acolhimento, a fim manter a rede afetiva de convivência, e evitar novas rupturas;
- XIII. Propiciar o acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados e personalizados para manutenção da privacidade e guarda de pertences pessoais;
- XIV. Buscar vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- XV. Acompanhar o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- XVI. Respeitar o seu direito de opinião e decisão, de expressar suas necessidades e interesses;



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- XVII. Estimular a manutenção de capacidades, preservando e estimulando àquelas possíveis, diante à realidade de cada um deles;
- XVIII. Acessar a espaço de moradia e convívio com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- XIX. Atender de forma integrada todas as pessoas em acolhimento, promovendo a convivência mista entre estes, em seus diversos graus de dependência;
- XX. Buscar a convivência comunitária e a utilização dos serviços disponíveis na rede setorial e intersetorial, para o atendimento das demandas de saúde, cultura, lazer, educação, dentre outras, evitando o isolamento social, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades, quando em condições de saúde conforme parecer da equipe técnica multidisciplinar;
- XXI. Obter orientações e informações sobre os serviços da rede intersetorial, direitos e como acessá-los;
- XXII. Manter a articulação com a rede socioassistencial, de saúde e de educação, para o encaminhamento ao atendimento das pessoas em acolhimento, quando em condições de saúde conforme parecer da equipe técnica multidisciplinar;
- XXIII. Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- XXIV. Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- XXV. Buscar a manutenção e o desenvolvimento de capacidades adaptativas e estratégias de aprendizagens e de cuidados que potencializam o exercício das atividades básicas do cotidiano e da vida diária nas formas de suportes e apoios, como: alimentar-se, fazer a higiene pessoal, locomover-se, banhar-se, vestir-se, etc;
- XXVI. Acompanhar o deslocamento das pessoas em acolhimento sempre que necessário, conforme suas necessidades;
- XXVII. Disponibilizar estrutura física com padrões de qualidade quanto à acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto, com ambiência acolhedora e espaços reservados com privacidade, assim como espaço para a guarda de pertences pessoais das pessoas em acolhimento;



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- XXVIII. Ofertar alimentação em padrões nutricionais adequados em qualidade e quantidade e ajustados às necessidades específicas das pessoas em acolhimento;
- XXIX. Garantir higienização pessoal, agasalhos, roupas de cama, mesa e banho às pessoas em acolhimento;
- XXX. Oferecer recursos humanos capacitados para atender especificidades do público-alvo, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- XXXI. Garantir referenciamento/acesso à saúde em todos os níveis de atenção/complexidade, conforme a necessidade de cada acolhido, através dos cuidados da instituição e do acesso à rede de saúde SUS - Sistema Único de Saúde, ou outra se disponível, incluindo assistência farmacêutica, medicamentos; suplementos nutricionais e dietas enterais; procedimentos; exames; órteses, próteses e materiais especiais¹; meios auxiliares de locomoção; tecnologias assistivas², saúde bucal (profilaxia, exames, órteses/próteses, e outros procedimentos odontológicos, por exemplo) e demais itens necessários às demandas individuais;
- XXXII. Oferecer educação permanente a todos os trabalhadores vinculados ao serviço de acolhimento, considerando as especificidades do público-alvo e a interface entre as áreas;
- XXXIII. Elaborar e manter os instrumentos de organização do acompanhamento das pessoas em acolhimento e dos serviços, mantendo-os sempre atualizados: Planejamento Estratégico, Plano Terapêutico Individual, prontuários eletrônicos e demais instrumentos necessários na rotina de trabalho;
- XXXIV. Elaborar e manter atualizados os relatórios e laudos de saúde, registrando o atendimento e acompanhamento das pessoas em acolhimento;

¹ Órtese, Próteses e Materiais Especiais. Órtese: peça ou aparelho de correção ou complementação de membros ou órgãos do corpo. Prótese: peça ou aparelho de substituição dos membros ou órgãos do corpo. Materiais Especiais: quaisquer materiais ou dispositivos de uso individual que auxiliam em procedimento diagnóstico ou terapêutico e que não se enquadram nas especificações de órteses ou próteses. (Manual de boas práticas de gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME). (Brasil, Ministério da Saúde, 2016).

²É uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. (Comitê de Ajudas Técnicas - CAT, 2006).



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- XXXV. Responsabilizar-se pela curatela dos acolhidos, e por todas as demais obrigações provenientes dessa condição, a partir e dos casos em que ocorrer a transferência de curatela efetuada pela contratante à contratada;
- XXXVI. Fazer a manutenção de gestão rígida do BPC - Benefício de Prestação Continuada, de forma individualizada a cada acolhido, com emissão de Relatórios Síntese, ou documento equivalente, sistematicamente e à disposição dos gestores e fiscais do contrato, se assim for solicitado, a partir e dos casos em que ocorrer a transferência de curatela efetuada pela contratante à contratada.
- XXXVII. Sempre que necessário, solicitar e informar a contratante da necessidade de alteração do perfil para revisão/alteração do agravamento ou desagravamento do quadro de saúde da população acolhida, a fim de ajustar o contrato, alterações de alta complexidade para média ou baixa e média para alta ou baixa complexidade. Junto à solicitação deverá ser enviado laudo atualizado dos profissionais que realizam o atendimento direto e estão contemplados neste termo bem como justificativa da contratada para a alteração do perfil. A contratante irá proceder avaliação e posterior deliberação.
- Os valores de baixa complexidade justificam-se tendo em vista a possibilidade de alteração de perfil, durante a execução do contrato. Em que pese, normalmente não há evolução considerável quanto a melhora no quadro de pessoas neuro lesionadas, principalmente no caso de adultos, não há como garantir em definitivo que crianças com acompanhamento contínuo não possam ter seu quadro de saúde e suas condições clínicas atenuadas, podendo diminuir seus cuidados quanto a recursos investidos para qualidade e manutenção da vida, o que diminuiria o custo para instituição, sendo repassado a este contrato, assim, casos de média complexidade podem agravar, também podem baixar a complexidade.



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Repassar os documentos civis originais, bem como pastas com o histórico de saúde e questões sociais dos pacientes à CONTRATADA, que ficará responsável por esta documentação, devolvendo à CONTRATANTE ao final do contrato
2. Fazer a Gestão do BPC enquanto não ocorrer a transferência da Curatela para a Contratada;
3. Responsabilizar-se pela Curatela enquanto não ocorrer a transferência para a Contratada;
4. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de solicitação de transferência de curatelas para a Contratada junto à Vara de Curatelas do município;

VIII. MONITORAMENTO, GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

1. O monitoramento e gestão se darão através da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, que realizará especificamente o acompanhamento técnico, avaliação do atendimento prestado e cumprimento dos itens exigidos neste Termo de Referência, para junto ao Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência e de Cuidado de Média e Alta Complexidade de Saúde;
2. A contratada deverá disponibilizar ao Fiscal Técnico do Contrato, ou Equipe Técnica designada pela FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, caso se faça necessário, acesso aos Prontuários Eletrônicos individualizados para consulta ao acompanhamento e registro de algum caso ou situação específica. As prescrições, evoluções e registros deverão estar atualizados, a fim de elucidar a realidade biopsicossocial de cada adulto em acolhimento;
3. A contratada deverá apresentar Relatório Técnico Mensal, ou em qualquer tempo, se solicitada pela contratada, inclusive com Relatórios Síntese, ou documento equivalente da situação dos BPCs, a partir e dos casos em que ocorrer a transferência das curatelas. O formato do Relatório Técnico será firmado entre contratante e contratada, nos 30 primeiros



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

dias de vigência do mesmo, estando seu modelo compatível com Relatórios Técnicos usuais na área da assistência social, com interface com as áreas da saúde e educação. A transferência efetiva das curatelas junto ao INSS e encaminhamento aos Órgãos de controle e fiscalização dos BPC's é de exclusiva responsabilidade da contratada;

4. A contratada deverá utilizar para a prestação de contas do BPC, o formulário padrão no Ministério Público do RS, previsto no <https://www.mprs.mp.br/atendimento/paginas/planilha-curadores/> e Manual de Prestações de Contas: https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/planilha_curadores/manual_prestac_contas.pdf

e) Em caso de óbito de alguma pessoa em acolhimento, a FUNDAÇÃO PROTEÇÃO deverá ser comunicada de imediato, por e-mail (a ser informado no contrato) constando em anexo a Certidão de Óbito e as providências realizadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Resolução CNAS nº 130**, de 15 de julho de 2005. Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB SUAS.

_____. **Lei nº 12.435**, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Comitê de Ajudas Técnicas – CAT**. [Portaria nº 142, de 16 de novembro de 2006](#).

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente – **ECA** - [Nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) · [13.257](#) · [Nº 13.010](#) · [Lei nº 14.721](#)

_____. Congresso Nacional. Decreto Legislativo n. 186, de 09 de julho de 2008. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

_____. **RESOLUÇÃO nº 109**, de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**.

_____. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**; e altera ao § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva – Perguntas e Respostas**. Brasília-DF, 2014.

_____. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Brasileira de Inclusão – LBI**. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que estabelece a inclusão social e cidadania da Pessoa com Deficiência, com vistas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais desse segmento populacional.

_____. RESOLUÇÃO Nº 269, de DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006. DOU 26/12/2006 **Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS**.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.820**, de 13 de agosto de 2009. Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 15.322, de 25 de setembro de 2019, que institui a **Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul**.

_____. Portaria SES nº 588, de 18 de agosto de 2021. **Regulamenta o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais e dá outras providências**, conforme PROA nº 18/2000- 0170653-6.

_____. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, de 14 de agosto de 2018.

GOFFMAN, Erwing. **Manicômios, Prisões e Conventos, 1961**. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702014000200006#:~:text=Goffman%20\(1961\)%20descreve%20as%20%C3%A7%C3%B5es,de%20dormir%2C%20brincar%20e%20trabalhar](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702014000200006#:~:text=Goffman%20(1961)%20descreve%20as%20%C3%A7%C3%B5es,de%20dormir%2C%20brincar%20e%20trabalhar)>. Acesso em 13/10/2022.